



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE

Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000

Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.244/99

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional especial destinado a construção e implementação de equipamentos de um laboratório e dá outras providências.

Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município, exercício de 1999, aprovado pela Lei n.º 1.235/98, de 25.11.98, crédito Especial até o limite de R\$ 55.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a construção de um laboratório para suprir as necessidade prática do curso de Biologia.

Programa de Trabalho

08	EDUCAÇÃO DE CULTURA	
0844	ENSINO SUPERIOR	
0844205	Ensino de Graduação	
08442051.010	- Construção de sala para laboratório	
	4110	R\$ 40.000,00
08442051.011	- Aquisição de equipamentos para o laboratório	
	4120	R\$ 15.000,00
	Total Geral	R\$ 55.000,00

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos previsto no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320/64, de 17.03.64, decorrentes de anulação parcial da dotação abaixo discriminado.

Programa de Trabalho

08	EDUCAÇÃO DE CULTURA	
0807	ADMINISTRAÇÃO	
0807327	Iluminação Pública	
08073271.005	Iluminação Pública: Ampliação e/ou melhoria do sistema	
	4110	R\$ 15.000,00
0848	CULTURA	
0848247	Difusão Cultural	
08482471.009	- Biblioteca Pública: Construção e/ou melhoria de prédio e instalações	
	4110	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 55.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 24 de maio de 1999.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
P R E F E I T O